LEI Nº 2, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1.955

Dispõe sôbre aposentadoria de professôra primária Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS decreta e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Tôda professôra municipal, que tenha mantido escola particular, terá o tempo em que manteve escola contado para efeito de aposentadoria.

Artigo 2º - Considera-se documento hábil, para fazer jús à contagem de tempo, o "Livro de Chamada", das escolas que manteve ou outros documentos a juizo do Prefeito Municipal.

Artigo 3º - A aposentadoria será concedida mediante processo regular e com os vencimentos percebidos na data da aposentadoria.

Artigo 4º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e terá vigência pelo prazo de 1 (hum) ano.

Sebastião da Silva Leite
- Presidente -

João Maldonado Junior
- Secretário -

PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS,
em 22 de novembro de 1.955.

Saulo Augusto da Silva
-Diretor da Secretaria-

ja/bj.-